HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.575 - US (2019/0030428-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	S E C P DE A
REQUERENTE	:	M L B E
ADVOGADO	:	RODRIGO GEAN SADE - DF020875
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

S. E. C. P. de A. e M. L. B. E. formularam conjuntamente pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Distrital da Décima Primeira Comarca do Condado de Miami-Dade, Flórida, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento e ratificou o acordo de compensação conjugal entre eles celebrado, incorporando-o ao texto do título.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 43).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 33-34) e o acordo de compensação conjugal (fls. 21-25), acompanhados de apostila (fls. 19-20) e traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 28-30 e 11-18), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 34).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio e estendo os efeitos da homologação ao acordo por ele ratificado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente